

### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº400/2019**

ABRE INSCRIÇÕES PARA AMBULANTES ITINERANTES À BEIRA-MAR DO MUNICÍPIO DE TORRES PARA O PERÍODO DE 30/11/2019 A 31/03/2020. CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO 3724/02 LEI 4736/14.

### **PESSOA FÍSICA**

O MUNICÍPIO DE TORRES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Carlos Alberto de Souza, de acordo com as atribuições constantes no artigo 93 - VI, da Lei Orgânica no Município de Torres, faz saber que estará recebendo inscrições no período de 08 de Outubro de 2019 a 25 de Outubro de 2019, DE PESSOAS FÍSICAS interessadas na AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA AMBULANTES ITINERANTES À BEIRA-MAR DO MUNICÍPIO DE TORRES PARA O PERÍODO DE 30/11/2019 A 31/03/2020. A abertura dos envelopes recebidos, impreterivelmente, no período estabelecido no preâmbulo deste edital, iniciar-se-á no dia 04 de Novembro de 2019 às 09 HORAS e encerrar-se-á no dia 06 de Novembro de 2019 às 17 HORAS, na sala de abertura de reuniões da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Pesca na Prefeitura Municipal de Torres, 8º andar sito a Rua José Antônio Picoral, 79, Centro — Torres/RS, e será procedida pela Comissão Permanente de licitação designada pela portaria 1.001/2018.

#### 1 DO OBJETO

- 1.1 **COMÉRCIO AMBULANTE:** Comércio ambulante itinerante à beira mar de: refrigerantes, água, sucos, cervejas, balas, caramelos, gomas e similares, bombons, chocolates, picolés, espumantes, todos estes industrializados e rotulados, os manipulados podem ser: chopp, coquetéis, cocada, pé de moleque, rapaduras, trufas, cupcake, casquinha, salada de fruta, maçã do amor, batata chips embalada, sonho, coco verde, churros somente em recipiente de plástico, açaí, sanduíche natural, produtos farináceos, algodão-doce, pipoca, docinhos, tapioca, pamonha, queijinho industrializado assado em carrinho, clericot, e milk shake, outros produtos: brinquedos infláveis, luminosos, aviões, frescobol, pandorgas, artesanato, mantas e redes, roupas de praia, biquínis, chapéus e viseiras.
- 1.2 **O edital estará disponível no** site <u>www.torres.rs.gov.br</u> ou através dos e-mails <u>gerlicitacao@torres.rs.gov.br</u>, ou <u>industriaecomercio@torres.rs.gov.br</u>.

### **2 CONDIÇÕES GERAIS**

- 2.1 Para os efeitos deste Edital de Credenciamento, todas as áreas utilizadas serão consideradas como área de uso comum do povo localizada junto à Beira Mar.
- 2.2 Os números de vagas para o exercício do comércio ambulante encontram-se especificados no **ANEXO I**,
- 2.3 É permitida uma só inscrição por pretendente, sob pena de desclassificação em qualquer fase do processo, neste e nos demais Editais de Credenciamento previstos para os anos 2020, 2021 e 2022;
- 2.4 É vedada a inscrição neste edital de Credenciamento de quaisquer ocupantes de cargo ou emprego na Administração Pública do Município de Torres;
- 2.5 A inscrição e a Autorização de Uso são pessoais e intransferíveis, sendo PROIBIDA a VENDA ou o Aluguel da mesma; acarretando a cassação da licença do credenciado.
- 2.6 <u>Todo manipulador de alimentos, deverá providenciar, exame negativo de salmonelose e cópia da carteira de vacina Hepatite B cópia frente e verso, para os manipuladores de alimentos, estes documentos deverão ser apresentados na Vigilância Sanitária para a obtenção da Vistoria Prévia para a liberação da Autorização de Uso, entre outros que podem ser solicitados.</u>



- 2.7 Todo vendedor licenciado, deverá portar durante todo o período de trabalho:
- a) Autorização de Uso emitida pela Secretaria da Fazenda;
- b) As estruturas físicas de apoio à venda como caixas térmicas, cestos, tabuleiros, carrinhos, etc...
  utilizados, deverão estar em perfeitas condições, passando pela vistoria da Vigilância
  Sanitária e Fiscalização e para a avaliação estética;
- c) Em casos em que a Fiscalização Tributos e Sanitária encontrar menores de idade trabalhando, portando a Autorização de Uso de terceiros, o mesmo ficará automaticamente cassado pela Fiscalização.
- d) Para os vendedores de bebidas prontas não será permitido a venda em caixa de isopor e cooler somente em carrinho de fibra (modelo de carrinho de picolé);
- e) Os carrinhos com venda de roupa de praia, biquíni, cocada, queijo assado, chopp, bebida e outros serão vistoriados pela Fiscalização antes da liberação da Autorização de Uso para a verificação das dimensões com superfície não superior a 1m² especificadas na Lei 4736/14 Art 5°.
- f) Cabe ressaltar que os carrinhos poderão sofrer alterações estéticas, dentro do período de vigência deste edital, de acordo com as necessidades e exigências do Município, que irá fornecer o modelo dos adesivos onde o ambulante credenciado deverá adesivar o carrinho com o modelo fornecido.
  - 2.8 O ambulante fica proibido de comercializar seus produtos no centro da cidade, ruas e avenidas, tendo somente a beira da praia para a exploração do comércio;
  - 2.9 O ambulante que não respeitar os limites de área estipulado pelo Município e descumprir deste Edital terá suas mercadorias recolhidas.
  - 2.9.1 O ambulante terá de recolher sua estrutura de venda partir das 20hs horário, não podendo comercializar no calçadão.

### 3 DO PERÍODO DA LICENÇA

- 3.1 O prazo de duração das Autorizações de Uso emitidas para os proponentes classificados, segundo os critérios do presente Edital de Credenciamento, terá o prazo de validade de 30 de Novembro de 2019 a 31 de março de 2020.
- 3.2 As Autorizações de Uso somente serão expedidas, mediante a comprovação do recolhimento dos tributos devidamente quitados e serão emitidos e retirados no Setor de Fiscalização;
- 3.3 Sempre que houver interesse em troca de estrutura física de venda, o requerente deverá procurar a Fiscalização, para que o mesmo seja informado dos procedimentos a serem seguidos.

### 4 DA INSCRIÇÃO, DA DOCUMENTAÇÃO e DO PAGAMENTO 4.1 DA INSCRIÇÃO

- a) O prazo para as inscrições será do dia **08 de Outubro de 2019 a 25 de Outubro de 2019**, <u>até</u> as 17 hs e 30 min. Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido neste edital.
- b) A entrega da documentação para habilitação e credenciamento, dar-se-á em envelope lacrado, junto a **Secretaria de Trabalho Indústria e Comércio, Rua José Antônio Picoral, nº 79, 1º andar, Centro, Torres/RS**, no período estipulado no preâmbulo, **não sendo aceito em momento, horário ou local** diverso ao constante neste edital. <u>Os interessados que decidirem encaminhar seus documentos via Correios ou Transportadora, assumem a reponsabilidade para seu recebimento.</u>
- c) A Abertura dos envelopes iniciar-se-á no **dia 04 de Novembro de 2019 às 09 HORAS** e encerrarse-á no **dia 06 de Novembro de 2019 às 17 HORAS**, na sala de abertura de reuniões da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Pesca na Prefeitura Municipal de Torres, 8º andar ,sito à Rua José Antônio Picoral, 79, Centro – Torres/RS, e será procedida pela Comissão Permanente de licitação designada pela portaria 1.001/2018.
- d) As cópias do presente Edital de Chamamento Público e de seus anexos poderão ser obtidas no site <a href="www.torres.rs.gov.br">www.torres.rs.gov.br</a> ou através do e-mail <a href="gerlicitacao@torres.rs.gov.br">gerlicitacao@torres.rs.gov.br</a>. ou <a href="mailto:industriaecomercio@torres.rs.gov.br">industriaecomercio@torres.rs.gov.br</a>.



OBS.: É vedada a inscrição de interessados mediante procuração.

### 4.2 DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA HABILITAÇÃO

**4.2.1** O envelope deverá ser fechado, contendo na parte externa e frontal a seguinte inscrição:

EDITAL Nº 400/2019 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA AMBULANTES ITINERANTES À BEIRA-MAR NO MUNICÍPIO DE TORRES.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

LICITANTE: (NOME DO INTERESSADO) TELEFONE E ENDEREÇO COMPLETO

## **4.2.2 O ENVELOPE DEVERÁ CONTER:**

- a) CÓPIA DO CPF E RG DA PESSOA FÍSICA;
  - a.1) Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pela Secretaria de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros:
  - Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais expedidas por órgãos públicos, que por Lei Federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (somente com foto)
  - a.2) Não serão aceitos como documentos de identidade: certidão de nascimento, CPF, título eleitoral, carteira de motorista (modelo sem foto), carteira de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.
  - a.3) Caso a identificação do CPF conste nos documentos informados no item a.1), será dispensada a apresentação da cópia do Cartão de CPF.
- b) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS ou POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA para com a Fazenda Municipal de Torres;
- c) DECLARAÇÃO DATADA E ASSINADA de sujeição aos termos deste edital de credenciamento, conforme o ANEXO II;
- d) 2 fotos no tamanho 3x4;
- e) Cópia Da Carteira de Artesão; (para os interessados na CATEGORIA ARTESANAL)
- f) Certificado do Curso de boas Práticas para Manipuladores de Alimentos e Bebidas (para os interessados nos itens da CATEGORIA ALIMENTAÇÃO)
- g) Folha de solicitação disposta no ANEXO IV.
  - **4.3.1.2** Toda a documentação obrigatória constante deste edital deverá ser apresentada <u>em original ou fotocópia autenticada em cartório, ou por servidor da Administração Pública Municipal</u> sob pena de desclassificação. A autenticação dos documentos, feita por servidor municipal deverá ser solicitada até, no máximo, o <u>dia útil anterior</u> à data marcada para a abertura do credenciamento, não sendo feita nenhuma autenticação na data de abertura.
  - **4.3.1.3** Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em <u>forma original</u> ou <u>cópia reprográfica sem autenticação</u>. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela Comissão de Licitações.
  - 4.3.1.4. É vedada a inscrição de interessados mediante procuração.



#### 4.4 DO PAGAMENTO

- 4.4.1 A Autorização de Uso implica no pagamento dos tributos municipais incidentes na espécie, conforme previsão contida na Lei 3.724 de 31 de dezembro de 2002 (Código Tributário Municipal), valores informados no anexo III.
- 4.4.2 A expedição da guia da taxa para pagamento será emitida no Atendimento ao Cidadão, sendo que somente será impressa a Autorização de Uso após o efetivo pagamento da taxa.
- 4.4.3 A taxa será paga somente pelos classificados dentre as vagas através de Boleto Bancário de forma única.
- 4.4.4 Não Haverá devolução de taxas ou pagamento sob qualquer hipótese.

#### 5. DAS VAGAS:

### 5.1CRITÉRIOS E JULGAMENTOS DE SELEÇÃO

- 5.1.1 As inscrições dos interessados, acompanhados dos documentos listados neste Edital, serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 1.001/2018.
- **5.1.2** Cabe à Comissão Permanente de Licitações o julgamento dos documentos pelos interessados, bem como a faculdade de não selecionar quaisquer dos documentos apresentados.
- **5.1.3** O número de vagas encontra-se especificado no **ANEXO I** deste termo.
- **5.1.4** Os proponentes deverão informar em qual (is) item (ns) está realizando a inscrição, conforme anexo IV, em apenas 1 (UM) ponto por ITEM.
- **5.1.5** Os proponentes classificados somente poderão expor ou comercializar os produtos mencionados no requerimento anexo a este termo.
- **5.1.6** O comerciante deverá respeitar rigorosamente o período de funcionamento pré-determinado neste termo em seu teor e anexos.
- 5.1.7 Os interessados serão classificados de acordo com o número de vagas disponíveis;
- **5.1.8** Os interessados deverão seguir o regramento e não poderão revender o espaço adquirido.
- **5.1.9** Caso haja mais de um interessado no mesmo item, a seleção dos pontos se dará mediante **sorteio público**, dentre todos os inscritos que apresentarem a documentação conforme exigida no item 4.2.
- **5.1.10** O sorteio será procedido pela Comissão de Licitação sendo que a data do mesmo será designada na Ata dos inscritos habilitados.

## 6 OBRIGAÇÕES, RESÍDUOS E HIGIENE 6.1 OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES VENCEDORES

- 6.1.1 É obrigatório portar a Autorização de Uso original e legível:
- 6.1.2 Somente o proponente classificado poderá exercer a atividade licenciada, sendo vedada a locação ou venda da Autorização de Uso sob pena de cassação da licença;
- 6.1.3 A atividade deve respeitar rigorosamente o período de funcionamento pré-determinado pelo Edital;
- 6.1.4 Não será permitida a utilização de equipamentos de sonorização e estruturas com propulsão a motor ou animal a beira mar sob pena de cassação da Autorização de Uso;

#### 7 DOS RESÍDUOS (LIXO):

- 7.1 O ambulante deverá estar provido sacos plásticos para acondicionamento de seus resíduos (lixo), devendo depositá-los em ponto adequado para a coleta após o expediente;
- 7.2 É proibido o despejo de águas servidas diretamente no meio ambiente sem o prévio tratamento, sendo obrigatório para os carrinhos de bebidas de preparação de batidas e coquetéis;
- **7.3-** Para a liberação da Autorização de Uso, os carrinhos de preparação de bebidas deverão passar por vistoria prévia da Fiscalização com registro fotográfico, para a verificação dos equipamentos para a coleta de água servida;



### **8 DAS REGRAS PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS**

- 8.1.1 Os vendedores devem apresentar rigoroso asseio pessoal, ter os cabelos completamente protegidos, unhas curtas e limpas, não utilizar adornos, sendo obrigatória a utilização de jaleco ou avental, gorro ou boné, conforme exigência da Vigilância Sanitária e conforme modelo apresentado.
- 8.1.2 Os manipuladores de alimentos devem higienizar as mãos constantemente e sempre que tocarem em lixo, dinheiro ou outros locais/objetos não higienizados;
- 8.1.3 Os alimentos devem estar protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos) e também devem ser mantidos nas condições de temperatura e armazenamento indicadas pelo fabricante e pela Vigilância Sanitária;
- 8.1.4 As caixas térmicas, carrinhos, cestos e tabuleiros utilizado devem apresentar em bom estado de conservação e limpeza, permitindo sua completa vedação;
- 8.1.5- Somente será permitida a oferta ao consumidor de utensílios descartáveis;

## 9 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 A **Autorização de Uso** só será entregue mediante apresentação de **VISTORIA PREVIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA** para os casos de venda de alimentos preparados e manipulados;
- 9.2 O comércio ambulante, ficará sujeito à Fiscalização Federal, Estadual e Municipal, aplicandose ao processo toda a legislação vigente à matéria;
- 9.3 São autoridades para autuarem permanentemente às infrações ambientais, sanitárias e/ou urbanísticas: os Fiscais de Meio Ambiente, Fiscais de Vigilância Sanitária ou de Saúde e os Fiscais Posturas, respeitando as competências de cada cargo;
- 9.4 O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento e no respectivo decreto que disciplina o comércio ambulante dá outras providências, e o não cumprimento da legislação municipal que ampara a matéria, poderá acarretar em pena de advertência formalizada através de comunicação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Autorização de Uso e/ou multa de acordo com o caso;
- 9.5 A perda da autorização acarretará na substituição da vaga por outro comerciante que estiver na lista de espera, já classificado, que deverá ser regularizado;
- 9.8 A Prefeitura Municipal de Torres reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;
- 9.9 Os manipuladores de alimentos licenciados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos da Saúde Federal, Estadual e Municipal;
- 9.10 Somente poderá iniciar a atividade o requerente classificado que tiver em seu poder a devida Autorização de Uso e ter recolhido à Fazenda Municipal as taxas devidas de acordo com a Legislação Municipal.
- 9.11 Todos os requerentes classificados que ferirem o presente Edital de Credenciamento e/ou as Posturas Municipais/ e que tiverem cassados as suas Autorizações de Uso, não poderão participar de novas convocações com a mesma finalidade durante a vigência deste Edital de Credenciamento.
- 9.12 A Prefeitura fornecerá o modelo dos adesivos que os candidatos credenciados terão de confeccionar e adesivar seus carrinhos;
- 9.13 o número de vagas deverá respeitar o anexo I;
- 9.14 É EXPRESSAMENTE PROIBIDO O AMBULANTE FICAR PARADO (FAZER PONTO FIXO) OU PERMANECER EM FRENTE A ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, assim como, permanecerem no mesmo local em grupos.
- **9.15 -** A Prefeitura reserva-se o direito de estabelecer contrato, convênio e/ou parcerias com empresas que queiram expor suas marcas junto a ambulantes credenciados, que poderão ficar condicionados a trabalharem com os produtos das marcas participantes.
- **9.16.** Dos atos praticados no presente chamamento público caberão os recursos previstos no artigo



- 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados na Diretoria de Atendimento ao Cidadão. Caso os participantes interpuserem recursos administrativos por endereço eletrônico (e-mail), estes <u>deverão</u> ser transmitidos a Diretoria de Compras e Licitações dentro do prazo recursal.
- **9.17.** Não serão aceitas **documentação e impugnações** enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile, exceto o disposto no subitem anterior.
- **9.18.** Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, *caput* e parágrafo 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, estão impedidos de participar deste certame, por determinação do artigo 9.º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- **9.19.** Nos **recursos e/ou impugnações** serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.
- **9.20** O trâmite do procedimento estará disponível no endereço eletrônico <a href="http://torres.rs.gov.br">http://torres.rs.gov.br</a>, link licitações, juntamente com cópia digital, dos documentos gerados no decorrer do certame, **sendo de responsabilidade exclusiva da credenciada** a obtenção ou consulta desses documentos.
- **9.21** O processo administrativo encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Compras e Licitações, localizada junto ao prédio do Centro Administrativo Municipal, no horário de atendimento externo (13h às 17h e 30 min).
- 9.22 Para maiores informações:
  - a) Secretaria Municipal de Fazenda na Diretoria de Compras e Licitações, fone (51) 3626-9150 ramal 217, no horário das 13h às 17h e 30 min., de segunda a sexta-feira e na
  - **b)** Secretaria Municipal de Trabalho Indústria e Comércio, na Sala do Empreendedor, fone (51) 3626-9150 ramal 238, no horário das 13h às 17h e 30 min., de segunda a sexta-feira.
- 9.23 As decisões referentes a este processo licitatório; as intimações, atas, respostas aos recursos e as impugnações serão publicadas no site da Prefeitura de Torres, no endereço eletrônico www.torres.rs.gov.br/link: MENU LICITAÇÕES CATEGORIA ATAS E RESPOSTAS.
- **9.24.** Informações por telefone, somente no horário de atendimento externo, ou seja, das 13h às 17h e 30 min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis ou pela *Internet*, pelo *site <u>www.torres.rs.gov.br</u>*, na Diretoria de Compras e Licitações, e-mail: <u>gerlicitacao@torres.rs.gov.br</u> ou ainda na Secretaria de Indústria e Comércio, e-mail: <u>industriaecomercio@torres.rs.gov.br</u>.

Torres, 07 de outubro de 2019.

Maria Clarice Brovedan Secretária de Fazenda Portaria 002/2017



### **ANEXO I**

### **PLANILHA DE VAGAS**

CATEGORIA ALIMENTAÇÃO	VAGAS TEMPORADA	
<b>Gupo 1</b> - Churros, algodão-doce, maçã do amor, cocada, rapadura, pé de moleque, sonho, casquinha, docinhos, farináceos, tapioca	20	
Grupo 2- Sanduíches, batata chips embalada, pipoca, pamonha	20	
Grupo 3- Chopp, espumante, clericot	10	
Grupo 4- Bebidas prontas	20	
Grupo 5- Coquetéis	15	
Grupo 6- Coco verde	05	
Grupo 7- Açaí, salada de fruta	10	
Grupo 8- Carrinho de queijo assado	20	
Grupo 9- Picolé	10	
Grupo 10- Milk Shake	03	

CATEGORIA BRINQUEDOS	VAGAS TEMPORADA
Grupo 1- Infláveis, aviões, frescobol, pandorgas, luminosos	15

CATEGORIA ARTESANAL	TEMPORADA
<b>Grupo 1-</b> Trabalho Artesanal confeccionado pelo próprio vendedor, produtos carregados junto ao corpo, sem estruturas e sem exposição no calçadão e praças (somente caminhando à beira da praia)	10

CATEGORIA TECIDOS	TEMPORADA
Grupo 1- Mantas e redes	12
Grupo 2- Roupas de praia e cangas	40
Grupo 3- Biquínis	10

CATEGORIA ACESSÓRIOS	TEMPORADA
Grupo 1- Chapéu de praia e viseiras	18

CATEGORIA SERVIÇO	TEMPORADA
Grupo 1- Massagem	03



### **ANEXO II**

# (Parte integrante do Edital de Credenciamento N° 400/2019)

# DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

Eu,			declaro para	a os devidos fins,	que tomei
conhecimento dos ter condições e exigência das informações apro Credenciamento.	as do presente Edital	Credenciamen . Outrossim, in	to e atende formo que r	rei integralmente esponderei pela	a todas as veracidade
E ESTOU CIENTE Q	UE A ATIVIDADE AN para fins que se fizer d				
			Torres,	_de	de 2019
	NOME	DO REQUER	ENTE		



#### **ANEXO III**

### DOS VALORES PARA A TEMPORADA (AMBULANTE ITINERANTE)

ATIVIDADES	c/estrutura*	s/estrutura**
CATEGORIA ALIMENTAÇÃO	1,5 UFM	1,0 UFM

<sup>\*</sup>c/estrutura = utilização de estrutura sobre rodas (vedado veículo de tração animal e automotor)
\*\*s/estrutura = utilização de estruturas carregadas a tiracolo

#### **CATEGORIA ARTESANAL**

ATIVIDADES	ARTESÃO
Produtos DE CONFECÇÃO Artesanais	1,00 UFM

#### **CATEGORIA BRINQUEDOS**

ATIVIDADES	ARTESANAL*	NÃO ARTESANAL
Infláveis, luminosos, aviões, frescobol, pandorgas e afins	1,00 UFM	3,00 UFM

Artesanal = de confecção do próprio vendedor (artesão), o qual deverá comprovar sua condição através da "Carteira de Artesão".

#### **CATEGORIA TECIDOS**

ATIVIDADES	Com estrutura*
Redes e Mantas	7,50 UFM
Roupas de praia	7,50 UFM
Biquínis	7,50 UFM

<sup>\*</sup>c/estrutura = utilização de estrutura sobre rodas (vedado veículo de tração animal e auto-motor)

#### CATEGORIA ACESSÓRIOS

ATIVIDADES	UFM
Chapéu, viseiras,	3,00 UFM

CATEGORIA SERVIÇO	TEMPORADA
Massagem	1,00 UFM



# **ANEXO IV**

# SOLICITAÇÃO

Eu,(nome completo do participante), venho solicitar a inscrição no edital de chamamento nº 400/2019, no (s) item (s):
AMBULANTE ITINERANTES
CATEGORIA ALIMENTAÇÃO  Grupo 1 ( ) - Churros, algodão-doce, maça do amor, cocada, rapadura, pé de moleque, sonho, casquinha, docinhos, farináceos, tapioca;  Grupo 2 ( ) - Sanduíches, batata chips embalada, pipoca, pamonha;  Grupo 3 ( ) - Chopp, espumante, clericot;  Grupo 4 ( ) - Bebidas prontas;  Grupo 5 ( ) - Coquetéis;  Grupo 6 ( ) - Coco verde;  Grupo 7 ( ) - Açaí, salada de fruta;  Grupo 8 ( ) - Carrinho de queijo assado;  Grupo 9 ( ) - Picolé;  Grupo 10 ( ) - Milk Shake
CATEGORIA BRINQUEDOS  Grupo 1 ( ) - Infláveis, aviões, frescobol, pandorgas, luminosos;
CATEGORIA ARTESANAIS  Grupo 1 ( ) - Trabalho Artesanal confeccionado pelo próprio vendedor, produtos carregados junto ao corpo , sem estruturas e sem exposição no calçadão e praças(somente caminhando à beira da oraia)
CATEGORIA TECIDOS
Grupo 1()- Mantas e redes; Grupo 2()- Roupas de praia e cangas; Grupo 3()- Biquínis;
CATEGORIA ACESSÓRIOS
Grupo 1 ( ) - Chapéu de praia e viseiras;
CATEGORIA SERVIÇO  Grupo 1 ( ) - Massagem;
Torres, de 2019.
ASSINATURA DO PARTICIPANTE